



PROCESSO N.º	26.062-2/2019
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	LEOZINA RODRIGUES SATELES
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registros dos **Atos n.º 3.117/2019** e **n.º 3.887/2019**, disponibilizados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, respectivamente nos dias 4/7/2019 e 4/9/2019, concedendo **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais, à Sra. **Leozina Rodrigues Sateles**, servidora estabilizada constitucionalmente, no cargo de Apoio Serv. Saúde SUS, classe “D”, nível “XII”, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no Município de Cuiabá/MT, contando com 43 anos, 8 meses e 4 dias efetivos de tempo de contribuição e 68 anos de idade na data da publicação do ato concessório.

2. No relatório técnico de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, a 2ª Secretaria de Controle Externo se manifestou pelo registro dos Atos n.º 3.117/2019 e n.º 3.887/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, no valor de **R\$ 5.931,11** (cinco mil, novecentos e trinta e um reais e onze centavos).

3. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 3.497/2022**, da lavra do **Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps**, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro dos Atos n.º 3.117/2019 e n.º 3.887/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

4. É o relatório.

Cuiabá, 6 de setembro de 2022.

assinatura digital<sup>1</sup>  
**Waldir Júlio Teis**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

